



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial de 4%, a partir de 1/4/2015 e 2,55%, a partir de 1/10/2015, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas nas formas dos Anexos I e II, respectivamente com vigência em abril/2015 e outubro/2015, que passam a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:



01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0203.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.14 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 17 dias do mês
de abril de 2015.

DANIEL BORGES DE LIMA
Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário



ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de abril de 2015.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	3.493,26	3.667,91	3.851,29	4.043,86	4.246,03	4.458,34	4.681,24
03	1.178,53	1.237,46	1.299,33	1.364,30	1.432,51	1.504,13	1.579,33

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei Municipal nº 2522, de 21 de maio de 2014, vigência a partir de 1º de abril de 2015.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 2	R\$ 2.392,00	FG - 2	R\$ 1.076,40
CC - 3	R\$ 3.120,00	FG - 3	R\$ 1.404,00
CC - 4	R\$ 4.656,58	FG - 4	R\$ 2.005,81

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, dezessete (17) de abril de 2015.



ANEXO II

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de outubro de 2015.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	3.582,33	3.761,44	3.949,49	4.146,97	4.354,30	4.572,02	4.800,61
03	1.208,58	1.269,01	1.332,46	1.399,08	1.469,03	1.542,48	1.619,60

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei Municipal nº 2522, de 21 de maio de 2014, vigência a partir de 1º de outubro de 2015.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 2	R\$ 2.452,99	FG - 2	R\$ 1.103,84
CC - 3	R\$ 3.199,56	FG - 3	R\$ 1.439,80
CC - 4	R\$ 4.775,32	FG - 4	R\$ 2.056,95

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, dezessete (17) de abril de 2015.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628, de 10 de março de 2004, para a concessão de reposição para reequilibrar os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Legislativo.

Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores Edis, buscamos a aprovação desta matéria.

DANIEL BORGES DE LIMA
Presidente